



L E I Nº 1.041/87

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

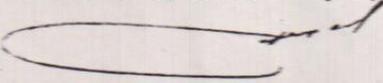
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Estatutários e Celetistas, à base de 20% sobre os vencimentos atuais, a partir de 1º de Março de 1.987.

PARÁGRAFO UNICO - O disposto neste artigo não atinge os Servidores que percebem salários inferiores ao mínimo legal já fixado em Cz\$ 1.368,00, bem como aos Servidores amparados por leis especiais, cujos salários ou vencimentos serão fixados na forma estabelecida.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º é extensivo aos Aposentados e Pensionistas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 07 DE ABRIL DE 1.987


ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

dv*

RECEBIDO EM 08/1 Abril 1987
REGISTRADO em 19/4 1987